

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 5.061, DE 2013

Altera o artigo 289 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993.

**Autor:** Deputado Anthony Garotinho

**Relator:** Deputado Antonio Imbassahy

### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Anthony Garotinho apresentou, para apreciação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5.061, de 2013, com o objetivo de alterar o artigo 289 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993, para fazer com que os registros determinados pela Lei das Sociedades Anônimas sejam realizados nos órgãos oficiais e disponibilizados na internet até 24 horas depois, dispensando, portanto, a publicação nos jornais de grande circulação.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi aberto prazo regimental para apresentação de emendas, sem qualquer emenda apresentada dentro do prazo regimental.

Compete-nos, assim, analisar a matéria no que se refere à temática do inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao analisarmos a proposta em questão, não podemos deixar de considerar que as sociedades anônimas têm grande capilaridade de pessoas interessadas em suas atuações e espalhadas por todo o território brasileiro.

Não obstante o crescimento da utilização da internet em nosso país tenha permitido a inclusão de cada vez mais brasileiros na era digital, ainda persistem diversas realidades em nosso extenso território geográfico. A maior parte dos municípios brasileiros dispõe de acesso à internet em condições de acesso precário, com baixas velocidades e qualidade de serviço aquém do desejável.

A análise de fontes e dados disponíveis demonstra que apenas 1/3 da população brasileira teria acesso à internet, incluindo usuários constantes e eventuais, o que reduz, de modo significativo, essa proporção (IBGE 2009). Há, ainda, que se considerar, o notório descompasso entre as características etárias dos usuários de internet, assim como se constata a similitude das características dos leitores de jornais.

Não seria justo, portanto, privilegiar as populações dos centros mais desenvolvidos em detrimento dos cidadãos que residem ou trabalham em regiões mais remotas, no campo ou em pequenas cidades. Em razão disso, os registros determinados pela lei precisam chegar a todos de maneira equânime, sob pena de favorecimento a determinados grupos.

Desse modo, a comunicação via digital não constitui sucedâneo, ou forma alternativa ou concorrente, mas acessória ou complementar das publicações impressas, para ampliar a abrangência dos fatores de disseminação e transparência da via digital, e de segurança e confiabilidade, responsabilidade legal e editorial, presentes em maior proporção na mídia impressa. Portanto, a coexistência de ambos os meios é de todo conveniente ao interesse da sociedade e do mercado e dos elementos essenciais ao planejamento estratégico de negócios.

Cabe ressaltar, que muito além da imprensa oficial, a publicação impressa em jornais de grande circulação possui extraordinária valia midiática

e imenso espectro de difusão na sociedade além de alcançar vasto público seletivo, compreendido nos segmentos de mercado mais diretamente interessados na gestão e desempenho das companhias, no conhecimento de seus balanços e demonstrações contábeis e financeiras abrangendo, além dos gestores e colaboradores da empresa, seus fornecedores, clientes ou consumidores, investidores, analistas, auditores, e os agentes públicos, sobretudo os de fiscalização e controle.

O comprometimento dos atributos de segurança, confiabilidade e abrangência da informação, e da efetiva transparência de que se reveste a imprensa escrita, não se justifica pela alegada economicidade dos meios digitais. A internet ainda apresenta sérios problemas de integridade e confiabilidade das informações, suscetível, inclusive, ao ataque de hackers.

Ademais, os custos com publicações de empresas participantes, “tantas vezes criticados, são infinitesimais, representando menos da metade dos custos de auditoria”, segundo pesquisa realizada pelo Centro de Estudos em Finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP). Tendo sido apurado, ainda, desde 2007, uma clara tendência de queda no custo das publicações legais no Brasil.

Vale mencionar que a base de qualquer sociedade livre e democrática, com menor percepção de corrupção, é o acesso à informação como vetor de transparência, que deve permear todas as relações na sociedade, não só entre governo, instituições e cidadãos, mas entre empresas e mercado.

No ambiente empresarial, a boa governança, aliada à transparência, inibe a corrupção e o desvio em relação aos objetivos estratégicos e compromissos sociais da organização, levando seus gestores e colaboradores a uma postura mais ética e responsável.

Sob outro ângulo, é a sociedade que arca com o custo da desinformação através dos mais variados esquemas, sendo a corrupção apenas um deles, destarte, há que se buscar a ampliação dos mecanismos de disseminação de informações, e não a restrição destes.

Acrescente-se que a disponibilização dos conteúdos pela internet deve ocorrer ao mesmo tempo que a edição impressa, em formas mutuamente complementares, e não com caráter de substituição, ou com defasagem temporal, como admite o referido Projeto.

Neste sentido, entendemos que o modelo mais democrático e que permite que todas as pessoas que se relacionam com as sociedades anônimas possam gozar das mesmas condições é o modelo presente na própria Lei nº 6.404, de 1976. Em tempos futuros, quando a massificação da rede mundial de computadores de fato atingir a totalidade dos municípios brasileiros e todos os cidadãos dispuserem de facilidades e boas condições técnicas para receberem avisos em tempo real, com a segurança e a garantia necessárias às suas interações com as sociedades anônimas, poderemos passar ao estágio proposto, com isonomia de condições. Antes que esse tempo se imponha, contudo, é absolutamente injusta a comparação de realidades entre as múltiplas pessoas que precisam receber as notificações das empresas em diferentes situações.

Assim, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.061, de 2013.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado Antonio Imbassahy  
Relator